



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Diretoria de Logística e Suprimentos

CERTIDÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - (Retificada)

**ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2026 -
PROCESSO Nº 1728/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 19/2025**

Nº do Processo: 1728/2025 - Pregão Eletrônico nº 19/2025.

Assunto: **Registro de preço para futura aquisição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde, CCZ, CRA e Ordens Judiciais pelo período de 12 meses**

Certifico que para a ata de ID 1328776 da empresa FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA devem ser considerados os seguintes dados relevantes:

Nº da ata. 17/2026.

Vigência (a partir da sua efetivação): de 24/07/2026 a 24/07/2027.

Fica certificado que a ata foi elaborada em nome de **JULIANA PRADO SOARES**, que era legalmente o representante da empresa, conforme documentos nos autos do processo.

No momento da assinatura, a mesma foi assinada por novo representante legalmente investido de poder de representação, conforme documento de procuração apresentado pela empresa (ID 1381464), conforme consta nos autos, sendo os dados do novo representante legal:

Nome: **ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS**

Rg: [REDACTED]

Cpf: [REDACTED]

Considerando que a ata de registro de preços já havia sido assinada por todos os representantes da contratante, o documento foi mantido, não perdendo sua validade legal.

Era o que me cabia certificar.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS

Diretora de Logística e Suprimentos – SMA

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 28/07/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1390635** e o código CRC **DC684CA9**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00003251/2026-09

SEI nº 1390635



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CCZ, CRA E ORDENS JUDICIAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, com sede situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado pelo **Sr. FABRICIO COSTA LIMA**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº [REDACTED] e pelo **Sr. AILTON FELIX DA CONCEIÇÃO**, Secretário Adjunto de Saúde, inscrito no CPF nº [REDACTED] e de outro lado, a empresa **FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.535.468/0001-41, com sede na Rua Santa Monica, nº 710, bairro Parque Industrial San Jose, município de Cotia/SP, CEP 06.715-865, representada neste ato por **JULIANA PRADO SOARES**, procuradora, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente DETENTORA, na qualidade de adjudicatária no Pregão Eletrônico nº 19/2025, Processo Administrativo nº 1728/2025, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual **aquisição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde, CCZ, CRA e Ordens Judiciais pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
8	107	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 400MG+57MG/5ML CADA 5ML CONTÉM 400MG DE AMOXICILINA E 57MG DE CLAVULANATO DE POTÁSSIO, SUSPENSÃO	FR	EMS	100	R\$ 63,47	R\$ 6.347,00
8	108	AMOXICILINA 50 MG/ML FRASCO 150 ML AMOXICILINA 50 MG/ML. PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 150 ML ACOMPANHADO DE COPO DOSADOR (250 MG/5 ML). VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	CIMED	10.000	R\$ 10,50	R\$ 105.000,00
8	109	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO/CAPSULA AMOXICILINA 500 MG EM CÁPSULA OU COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	TEUTO	350.000	R\$ 0,43	R\$ 150.500,00

8	110	AMOXICILINA+CLAVULANATO 50+12,5 MG/ML FRASCO 75 ML AMOXICILINA 50 MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5 MG/ML. PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 75 ML ACOMPANHADO DE COPO MEDIDA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	SANDOZ	6.000	R\$ 35,99	R\$ 215.940,00
8	111	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500+125 MG COMPRIMIDO AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	200.000	R\$ 4,00	R\$ 800.000,00
8	112	RIFAMICINA SÓDICA 10MG/ML CADA ML CONTÉM 10MG DE RIFAMICINA SÓDICA, SOLUÇÃO TÓPICA - FRASCO DE 10 ML	FR	NATULAB	40	R\$ 14,36	R\$ 574,40
8	113	AZITROMICINA 40 MG/ML FRASCO 15 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL DE AZITROMICINA 40 MG/ML + FRASCO CONTENDO DILUENTE. ACOMPANHADO DE SERINGA DOSADORA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	EMS	6.000	R\$ 23,22	R\$ 139.320,00
8	114	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO AZITROMICINA 500 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	PHARLAB	100.000	R\$ 2,00	R\$ 200.000,00
8	115	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETAVEL 4 ML SUSPENSÃO INJETÁVEL DE BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, FRASCO-AMPOLA CONTENDO 4 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRAMP	TEUTO	17.000	R\$ 10,23	R\$ 173.910,00
8	116	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETAVEL 4 ML SUSPENSÃO INJETÁVEL DE BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI, FRASCO-AMPOLA CONTENDO 4 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRAMP	TEUTO	3.000	R\$ 8,61	R\$ 25.830,00
8	117	BENZILPENICILINA PROCAINA+POTASSICA 300.000+100.000 UI INJETAVEL BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000 UI, INJETÁVEL, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. FRASCO-AMPOLA CONTENDO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRAMP	BLAU	1.500	R\$ 4,52	R\$ 6.780,00
8	118	CEFALEXINA 50 MG/ML FRASCO 60 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL DE CEFALEXINA 50 MG/ML. FRASCO CONTENDO 60 ML ACOMPANHADO DE COPO MEDIDA (250 MG/5 ML). VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	TEUTO	10.000	R\$ 18,68	R\$ 186.800,00
8	119	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO/CAPSULA CEFALEXINA 500 MG EM COMPRIMIDO OU CÁPSULA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	UNIAO QUIMICA	500.000	R\$ 2,18	R\$ 1.090.000,00
8	120	CEFTRIAXONA 1 G INJETAVEL IM CEFTRIAXONA 1 G IM, PÓ EM FRASCO-AMPOLA ACOMPANHADO DE DILUENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRAMP	EUROFARMA	4.000	R\$ 18,28	R\$ 73.120,00

8	121	CEFTRIAXONA 500 MG INJETAVEL IM CEFTRIAXONA SÓDICA 500 IM, PÓ EM FRASCO-AMPOLA ACOMPANHADO DE DILUENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRAMP	EUROFARMA	2.500	R\$ 17,17	R\$ 42.925,00
8	122	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO (CLORIDRATO DE) CIPROFLOXACINO 500 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	PHARLAB	150.000	R\$ 1,21	R\$ 181.500,00
8	123	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO CLARITROMICINA 500 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	PHARLAB	8.000	R\$ 4,61	R\$ 36.880,00
8	124	CLINDAMICINA 300 MG CAPSULA CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG EM CÁPSULA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAP	UNIAO QUIMICA	30.000	R\$ 1,97	R\$ 59.100,00
8	125	ERITROMICINA 50 MG/ML FRASCO 60 ML ESTOLATO DE ERITROMICINA 50 MG/ML. FRASCO CONTENDO 60 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	PRATI DONADUZZI	150	R\$ 4,48	R\$ 672,00
8	126	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO LEVOFLOXACINO 500 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	CIMED	8.000	R\$ 3,00	R\$ 24.000,00
8	127	NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA NITROFURANTOÍNA 100 MG EM CÁPSULA DURA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAP	COSMED	40.000	R\$ 0,34	R\$ 13.600,00
8	128	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO NORFLOXACINO 400 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	MED QUIMICA	60.000	R\$ 1,53	R\$ 91.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE : R\$ 3.624.598,40							

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
16	227	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO ACICLOVIR 200 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	CIMED	60.000	R\$ 0,85	R\$ 51.000,00
16	228	ACICLOVIR 400 MG EM COMPRIMIDO ACICLOVIR 400 MG EM COMPRIMIDO VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	CMP	EMS	100.000	R\$ 2,57	R\$ 257.000,00

16	229	ACICLOVIR 50 MG/G CREME BISNAGA 10 G CREME DERMATOLÓGICO DE ACICLOVIR 50 MG/G (5%). BISNAGA CONTENDO 10 G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	BIS	PRATI DONADUZZI	4.300	R\$ 6,10	R\$ 26.230,00
16	230	ALBENDAZOL 40 MG/ML FRASCO 10 ML ALBENDAZOL 40 MG/ML EM SUSPENSÃO. FRASCO CONTENDO 10 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	GEOLAB	8.000	R\$ 7,43	R\$ 59.440,00
16	231	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO ALBENDAZOL 400 MG EM COMPRIMIDO MASTIGÁVEL. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	PRATI DONADUZZI	30.000	R\$ 0,90	R\$ 27.000,00
16	232	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO ALOPURINOL 100 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	PRATI DONADUZZI	170.000	R\$ 0,19	R\$ 32.300,00
16	233	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO ALOPURINOL 300 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	PRATI DONADUZZI	46.000	R\$ 0,40	R\$ 18.400,00
16	234	BENZOATO DE BENZILA 25% FRASCO 100 ML BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML (25%). EMULSÃO TÓPICA. FRASCO CONTENDO 100 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	IFAL	4.000	R\$ 9,04	R\$ 36.160,00
16	235	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME BISNAGA 30 G CREME DE CETOCONAZOL 20 MG/G (2%). BISNAGA/TUBO CONTENDO 30 G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	BIS	GEOLAB	15.000	R\$ 8,33	R\$ 124.950,00

16	236	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO CETOCONAZOL 200 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	CIMED	30.000	R\$ 0,42	R\$ 12.600,00
16	237	CETOCONAZOL XAMPU 20 MG/ML FRASCO 100 ML XAMPU/SHAMPOO DE CETOCONAZOL 20 MG/ML (2%). FRASCO CONTENDO 100 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	NATIVITA	10.000	R\$ 8,42	R\$ 84.200,00
16	238	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO IVERMECTINA 6 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	NEO QUIMICA	30.000	R\$ 3,82	R\$ 114.600,00
16	239	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO MEBENDAZOL 100 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	BELFAR	30.000	R\$ 0,96	R\$ 28.800,00
16	240	MEBENDAZOL 20 MG/ML FRASCO 30 ML MEBENDAZOL 20 MG/ML (2%) EM SUSPENSÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 30 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	BELFAR	4.000	R\$ 5,67	R\$ 22.680,00
16	241	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL BISNAGA 50 G METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL. TUBO/BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 50 G. ACOMPANHADO DE APLICADORES (PELO MENOS 10 APLICADORES PARA CADA BISNAGA). VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	BIS	PRATI DONADUZZI	6.000	R\$ 14,28	R\$ 85.680,00

16	242	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO METRONIDAZOL 250 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	PRATI DONADUZZI	90.000	R\$ 0,45	R\$ 40.500,00
16	243	METRONIDAZOL 40 MG/ML FRASCO 100 ML (METRONIDAZOL 4%) SUSPENSÃO ORAL DE BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML. FRASCO CONTENDO 100 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	BELFAR	3.000	R\$ 8,68	R\$ 26.040,00
16	244	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO METRONIDAZOL 400 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	SANOFI	15.000	R\$ 0,72	R\$ 10.800,00
16	245	METRONIDAZOL INJETÁVEL 5,0 MG/ML CADA BOLSA PLÁSTICA DE 100 ML DE SOLUÇÃO A 0,5% CONTÉM: METRONIDAZOL 500MG. EXCIPIENTE QSP 100ML	BLS	HALEX ISTAR	510	R\$ 10,25	R\$ 5.227,50
16	246	PERMETRINA 50 MG/ML (5%) FRASCO LOÇÃO CREMOSA DE PERMETRINA 50 MG/ML (5%). FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 60 ML.	FR	NATIVITA	6.000	R\$ 26,61	R\$ 159.660,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.223.267,50							

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
21	309	ALENDRONATO 70 MG COMPRIMIDO ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	CELLERA	20.000	R\$ 3,42	R\$ 68.400,00

21	310	CARBONATO DE CALCIO+COLECAICIFEROL 600 MG+400 UI COMPRIMIDO CARBONATO DE CÁLCIO 1.500 MG (600 MG DE CÁLCIO) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 400 UI EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	BRASTERAPICA	120.000	R\$ 1,48	R\$ 177.600,00
21	311	CARBONATO DE CALCIO 500 MG COMPRIMIDO CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG. EM COMPRIMIDO DE 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO). VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	IDEATON	45.000	R\$ 0,44	R\$ 19.800,00
21	312	MELOXICAM 15 MG COMPRIMIDO MELOXICAM 15 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EUROFARMA	50.000	R\$ 1,32	R\$ 66.000,00
21	313	SULFATO DE GLUCOSAMINA 1,5G + SULFATO DE CONDROITINA 1,2G SACHE (ENVELOPE) SULFATO DE GLUCOSAMINA 1,5G + SULFATO DE CONDROITINA 1,2G EM SACHÊ (ENVELOPE)	ENV	ZODIAC	1.080	R\$ 5,90	R\$ 6.372,00
21	314	DENOSUMABE 60MG/ML INJETÁVEL SOLUCAO INJETAVEL DENOSUMABE 60MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CAIXA COM 1 SERINGA PREENCHIDA COM 1ML (1 DOSE) DE SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DEVENDO SER FORNECIDO O PROLIA	SER	AMGEN	2	R\$ 798,53	R\$ 1.597,06

21	315	CICLOBENZAPRINA 5 MG COMPRIMIDO CICLOBENZAPRINA 5 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	CIMED	300.000	R\$ 0,46	R\$ 138.000,00
21	316	CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO CILOSTAZOL 100 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	40.000	R\$ 0,54	R\$ 21.600,00
21	317	CILOSTAZOL 50 MG COMPRIMIDO CILOSTAZOL 50 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	ACHE	65.000	R\$ 0,26	R\$ 16.900,00
21	318	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO CINARIZINA 75 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	NEO QUIMICA	80.000	R\$ 0,40	R\$ 32.000,00
21	319	DIPROPIONATO+FOSFATO DE BETAMETASONA 5+2 MG/ML INJETAVEL 1 ML SUSPENSÃO INJETÁVEL DE DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2 MG/ML. AMPOLA CONTENDO 1 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	UNIAO QUIMICA	6.000	R\$ 5,25	R\$ 31.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 579.769,06							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador da Ata será a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, conforme consta em sua certidão em anexo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos

orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação quando da celebração do contrato respectivo.
- 8.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 8.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 8.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.5 – Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6 – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1 - gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.
- 9.2 - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- 9.3 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 9.4 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 9.5 - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
- 9.6 - decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.
- 9.7 - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
- 9.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.
- 10.2 - formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.
- 10.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.5 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.6 - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 11.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.2 – Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 11.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas

contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

- 12.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
- 12.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

13.1 - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como gestores e fiscais do contrato pelas suas respectivas secretarias para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024 e para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

SOLICITANTE	Gestor	Fiscal
SAÚDE	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO E CONVÊNIOS	RAMON CAVALCANTE NUNES AGENTE ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 14.2 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.
- 14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

FABRICIO COSTA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
AILTON FELIX DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE

JULIANA PRADO SOARES
PROCURADORA/REPRESENTANTE LEGAL
FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Felix da Conceição**, **Secretario(a) Adjunto de Saúde**, em 21/07/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Costa Lima**, **Secretario Municipal de Saude**, em 21/07/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos registrado(a) civilmente como ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 23/07/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1328776** e o código CRC **894C68A2**.